

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE MONTEMOR-O-VELHO

I – Princípios Gerais

Artigo 1.º

A Residência Universitária de Montemor-o-Velho, à frente designada por (RU) para atletas de Canoagem, situa-se em Montemor-o-Velho.

Artigo 2.º

Esta Residência tem como objetivo promover o acesso a condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao processo de Treino de atletas de alta competição da modalidade de canoagem.

Artigo 3.º

1. A RU destina-se a atletas de canoagem, dentro dos critérios definidos neste Regulamento, devidamente federados na FPC e estudante do 3º ciclo da Escola Secundária de Montemor-o-Velho e/ou Estudantes da Universidade de Coimbra e Instituto Politécnico de Coimbra, que se encontrem deslocados da sua residência habitual.

2. Poderão ainda ser enquadrados atletas, que não cumprindo os critérios definidos no ponto 1, estejam ou tenham estado nas duas últimas épocas integrados no projeto olímpico em curso, mediante proposta fundamentada dos técnicos nacionais.

2. Consideram-se destinatários deslocados, no presente regulamento, os que, devido à distância, ao tempo de viagem diária ou à inexistência de transportes adequados, tenham forçosamente que deixar a sua residência habitual.

Artigo 4.º

O espaço pertencente à RU considera-se parte integrante do Centro de Estágio da FPC.

Artigo 5.º

Fazem parte da RU todos os materiais de mobiliários, eletrónicos e roupas que se encontram na mesma, os quais constam de inventário específico.

II- Gestão da residência

Artigo 6.º

1. A FPC, ou um seu representante é a entidade responsável por assegurar o cumprimento das normas e orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização da RU, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos que são inerentes à mesma.

Artigo 7.º

1. A gestão e manutenção da RU é da inteira responsabilidade da Federação Portuguesa de Canoagem (FPC), podendo a qualquer momento



2. Para além das outras funções previstas neste regulamento, a FPC deverá assegurar a manutenção da residência, responsabilizando-se pela reparação e substituição de equipamentos e pela manutenção geral dos espaços, de forma a assegurar boas condições de habitabilidade.

III – Condições de Acesso

Artigo 8.º

O acesso a alojamento na RU está dependente de um processo de candidatura, sendo os candidatos colocados de acordo com os critérios definidos no presente regulamento.

A candidatura é formalizada através do preenchimento de impresso próprio, o qual pode ser obtido e deve ser entregue na FPC. A candidatura deverá ser acompanhada de declaração/comprovativo da situação escolar do atleta.

Sempre que necessário, poderá o candidato ser sujeito a entrevista pessoal, podendo ser rejeitada a sua candidatura, por unanimidade pela Direção da FPC, caso se verifiquem incoerências na sua situação social ou de deslocado.

Artigo 9.º

A apreciação das candidaturas e a ordenação dos candidatos cabe à direção da FPC e é feita através da aplicação dos critérios definidos no presente regulamento. O número de atletas a integrar em cada ano escolar estará sempre dependente do financiamento disponível para o funcionamento da mesma. A decisão da Direção da FPC é definitiva e irrevogável.

Artigo 10.º

Para poder aceder à residência Universitária o atleta deve cumprir um dos seguintes critérios, enumerados por ordem de importância.

- Estar Integrado no Projeto Olímpico em Curso
- Estar Integrado no Projeto Esperanças Olímpicas
- Ser atleta com Estatuto de Alto Rendimento de velocidade (Juniors, Sub23 e Seniores)
- Atletas que ainda não conseguiram alcançar o regime de alta competição mas tenham na última época desportiva sido alvo de convocatória para eventos de expressão internacional, designadamente Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo;
- Atletas designados como Jovens Talentos, ou seja, atletas que sejam sinalizados pela equipa técnica nacional por revelem particulares condições desportivas, que possuam níveis de desempenho e de rendimento excecionais no escalão etário a que pertencem; mas que estejam sujeitos a limitações inerentes às condições de treino ou de enquadramento técnico no clube de origem ou a limitações relacionadas com os recursos financeiros da sua família. Este critério só se aplica a atletas com idades inferiores a 18 anos.



Os candidatos com aproveitamento escolar e desportivo no ano anterior, terão prioridade sobre os outros candidatos nas mesmas condições de candidatura.

Não serão aceites candidatos com antecedentes disciplinares graves, que tenham desistido no decorrer do ano letivo em anteriores integrações, ou que tendo estado anteriormente integrados, não tenham tido aproveitamento escolar.

Da mesma forma não serão aceites candidaturas de atletas que tendo estado anteriormente integrados, tenham revelado manifesta falta de empenho ou tenham ficado aquém dos resultados desportivos esperados, tendo como referência os resultados que permitam a integração no projeto olímpico /paralímpico ou esperanças olímpicas /paralímpicas.

Deve ainda ser aluno inscrito na:

- a) Universidade de Coimbra
- b) Instituto Politécnico de Coimbra
- b) Escola Secundária na zona pedagógica de Montemor-o-Velho e zonas confinantes
- e) Outros estabelecimentos de ensino do Concelho de Montemor-o-Velho e concelhos limítrofes, reconhecidos pelo ME.

Artigo 11.º

As candidaturas decorrerão normalmente entre 15 de julho e 14 de agosto de cada ano, para o ano letivo seguinte, sendo a ordenação resultante válida por um ano.

Artigo 12.º

O alojamento considera-se atribuído após a assinatura do contrato respetivo entre o atleta ou representante legal e a FPC.

Artigo 13.º

Terão acesso gratuito à residência todos os atletas integrados nos dispostos do artigo 10º, alínea a) e b).

A integração dos atletas incluídos nas alíneas c) d) e) e f) do artigo 10º, está sujeita ao encargo de 200€, a liquidarem mensalmente.

No caso de comprovada insuficiência financeira por parte da família do atleta e mediante pedido dirigido à direção da FPC, poderão ser dispensados de pagamento de parte ou totalidade do encargo mensal. O pedido deve ser acompanhado de declaração de rendimentos e/ou documento que comprove que beneficia de ação social escolar.

No caso de o atleta estar a participar em estágios/competições em representação da seleção nacional, este valor não será cobrado, pelo que o valor a pagar será calculado na respetiva proporção.



Consideram-se integrados nos dispostos do artigo 10º, alínea a) e b), os atletas cujo resultado desportivo tenha à data da candidatura, sido alvo de validação e consequente informação de integração por parte do COP. Os atletas que na altura da candidatura não tenham ainda visto a sua integração reconhecida por parte do COP, terão de suportar o encargo mensal de 200€, até que a mesma seja alvo comunicação à FPC. A isenção de pagamento terá início no mês seguinte à data da comunicação e cessará no final do ano letivo, ou no caso de o atleta lhe veja ser retirada essa integração por parte do COP.

Cabe à direção da FPC conceder e retirar o acesso gratuito dos atletas a esta Residência.

Condições que podem retirar o acesso à RU:

- Não cumprimento das obrigações e resultados estabelecidos.
- Não cumprimento dos objetivos desportivos traçados pelo técnico nacional
- Não cumprimento dos requisitos de treino obrigatórios impostos pelo Técnico Nacional.
- Falta injustificada aos momentos de aferição promovidos pela FPC.
- Falta de aproveitamento escolar.
- Incumprimento das obrigações e regras de funcionamento da RU previstas no presente regulamento.

Artigo 14.º

Todos os atletas que integrem o alojamento nesta RU, deverão assinar um termo de responsabilidade e conhecimento do Regulamento Geral desta Residência. Em caso de menores, deverá este termo ser assinado pelo encarregado de educação / representante legal.

Artigo 15.º

O alojamento é atribuído por um período correspondente ao ano letivo em curso.

IV – DESISTÊNCIAS

Artigo 16.º

Caso o residente deseje abandonar a residência antes do término do período para o qual lhe foi atribuído alojamento deverá notificar por escrito a FPC, com um mínimo de um mês de antecedência.

Caso a data de saída não coincida com o final do mês o residente não fica dispensado do pagamento da mensalidade por inteiro, caso não esteja a usufruir de estadia gratuita.

O abandono da residência por quebra de contrato e sem motivos de força maior obriga à perda do direito de permanência e impossibilidade de candidatura em anos letivos posteriores.



V- FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA

Artigo 17.º

O alojamento será disponibilizado em regime de quarto duplo.

Aos atletas residentes é vedado interferir na atuação do pessoal da FPC que preste serviço na RU, em termos que possam pôr em causa o normal funcionamento da Residência, sendo-lhes ainda vedada a prática de qualquer acto que, por qualquer forma, perturbe ou impossibilite o normal funcionamento da Residência, designadamente:

- a) Impedir ou dificultar o regular trabalho de higiene, limpeza ou conservação das Instalações.
- b) Praticar jogos de azar ou outros de carácter ilícito.
- c) Permitir a utilização dos seus quartos a colegas, amigos, familiares, ou terceiros.
- d) Fumar em qualquer espaço interior ou exterior da RU.
- e) Perturbar a tranquilidade e bem-estar dos utentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, entre as 22 h e as 7 h.
- f) Impedir ou dificultar o acesso do pessoal da FPC aos quartos.
- g) Negligenciar a segurança das instalações.
- h) Praticar atos lesivos do património da FPC.
- i) Cozinhar ou de alguma forma desenvolver, nos quartos, quaisquer atividades não autorizadas.
- j) Praticar atos ou ações suscetíveis de pôr em causa a segurança, higiene e bem-estar dos residentes.
- k) Atentar contra a disciplina, ordem e dignidade da RU.
- L) Não é permitido o uso ou porte de arma.
- M) Não é permitido o uso, cultivo, abastecimento ou posse de substâncias ilegais, nomeadamente qualquer tipo de droga ou estupefacientes.
- N) Não é permitida a permanência de não residentes a título algum;
- O) Os residentes que regressem do exterior devem fazê-lo com o maior cuidado de modo a não perturbar o repouso dos outros. Devem nomeadamente ter a maior cautela em, ao entrar, não bater portas, não estalar fechaduras, não atirar sacos ou pastas para o chão, etc.
- P) A entrada na RU depois das 22 horas, carece de autorização prévia por parte dos técnicos nacionais ou elementos federativos responsáveis pela gestão da infraestrutura.
- Q) Deverão ser sempre mantidas as regras de boa convivência e vizinhança, isto é, não perturbar quem estuda ou descansa.
- R) Não é permitido pregar pregos, fazer colagens ou furos nas paredes dos quartos ou espaços comuns. Se esta regra não for respeitada os envolvidos ficam responsabilizados pelo pagamento dos estragos daí resultantes.

Os Residentes são responsáveis, pela boa ordem e conservação dos bens que utilizam. São igualmente obrigados a manter os seus quartos limpos e cuidar da sua roupa. O não cumprimento desta regras, poderá levar à exclusão da RU.

Artigo 18.º

São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente em bens de equipamento, mobiliário, utensílios ou nas próprias Instalações.



Os Residentes são ainda responsáveis pelos danos causados à FPC, seu pessoal ou a terceiros, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal por quaisquer ilícitos dessa natureza.

Em caso de inimputabilidade, por demência ou outra situação de perda de faculdades mentais, serão responsáveis os familiares diretos do Residente, pelos prejuízos causados.

Artigo 19.º

Quando não puder ser identificado o autor material dos danos a responsabilidade será imputada a todos os Residentes da Residência consoante os factos apurados.

Artigo 20.º

Os Residentes deverão manter os quartos e restantes instalações em boa ordem e absterem-se da prática de atos que possam afetar a sua conservação, estética e higiene.

Artigo 21.º

Os Residentes poderão utilizar os bens de equipamento, designadamente, fogões, frigoríficos, e utensílios de cozinha na confeção de refeições, apenas mediante autorização.

Artigo 22.º

Os Residentes que utilizarem bens de equipamento e utensílios, para a confeção de refeições deverão após o uso, proceder à sua limpeza e conveniente arrumação.

Artigo 23.º

Os bens referidos nos artigos antecedentes deverão ser utilizados de forma prudente e disciplinada e não podem ser deslocados dos locais próprios, salvo, em casos excecionais e mediante autorização prévia da FPC.

Artigo 24.º

A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim.

Artigo 25.º

Os Residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso, ao pessoal da FPC aos seus quartos a todo o tempo, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço ou de controlo pré-anunciado.

Artigo 26.º

Constitui responsabilidade exclusiva dos Residentes a guarda de bens ou valores pessoais.

Artigo 27.º

O Residente deverá comunicar à FPC, com a urgência possível, o extravio, desaparecimento ou furto, de qualquer material da RU, bem como qualquer anormalidade constatada no quarto ou nas instalações sob pena de responsabilização pelas consequências daí emergentes.

Artigo 28.º



Não é permitida a permanência na RU em períodos de férias escolares e fins-de-semana. A residência permanecerá encerrada durante estes períodos. Durante o período correspondente ao ano letivo, a RU encerrará às sextas-feiras, após o almoço e reabrirá no domingo após o jantar. Permanências na RU fora deste período, poderão ser concebidas de forma muito excepcional, carecendo de autorização da Direção da Federação Portuguesa de Canoagem, mediante o pedido dos atletas aos técnicos nacionais.

VI – Direitos dos atletas Residentes

Artigo 29.º

São direitos dos atletas residentes:

- Permanecer na RU durante todo o ano letivo, no período de segunda a sexta-feira, mediante as condições indicadas nos artigos anteriores.
- Solicitar à FPC a saída definitiva da RU, sendo obrigatório a apresentação do motivo de impedimento da continuidade de acordo com o art.17 deste regulamento.
- Ter um quarto partilhado, onde poderá para arrumar todo o seu material pessoal.
- Usufruir de todos os espaços comuns, mediante cumprimento do Regulamento Geral e Interno.
- Ter um responsável presente na RU durante os 5 dias da semana.
- 3 Refeições diárias, durante os 5 dias da semana.
- Utilizar todo o material de limpeza e confeção de refeições, mediante cumprimento do Regulamento Geral e Interno.
- Usufruir de períodos de ausência da RU, mediante solicitação do responsável da FPC.
- Usufruir das embarcações e outro material da FPC, presentes no Centro Náutico, mediante autorização do responsável da FPC.
- Usufruir da limpeza dos espaços comuns da RU, serviço efetuado por uma empregada contratada pela FPC.
- Utilizar a ligação à internet em período autorizado pelo Responsável da FPC.

VII – Deveres dos atletas Residentes

Artigo 30.º

- Seguir todas as condições presentes neste regulamento.
- Cumprir os objetivos desportivos anuais estabelecidos pela respetiva Federação.



- c) Respeitar o planeamento previsto e assumir total disponibilidade para representar Portugal nos Jogos Olímpicos, nos Campeonatos do Mundo e da Europa e em todos os estágios e competições para que for selecionado.
- d) Informar a FPC, na pessoa do diretor técnico nacional (ou equivalente), sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não puder cumprir o disposto no planeamento.
- e) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva a estabelecer pelos Serviços de Medicina Desportiva, Federação ou Comité Olímpico de Portugal, e comparecer nos controlos de antidopagem a realizar quer no País, quer no estrangeiro.
- f) Consentir que o Departamento Médico da FPC possa transmitir ao Departamento Técnico, todas as informações relativas à sua situação clínica;
- g) Conhecer e respeitar as orientações constantes no Regulamento de Antidopagem da Federação Portuguesa de Canoagem.
- h) Informar a Federação, na pessoa do diretor técnico nacional (ou equivalente), em tempo útil, todas as circunstâncias que obriguem a paragens prolongadas da atividade desportiva.
- i) Declarar à Equipa Médica da Federação Portuguesa de Canoagem todo e qualquer tipo de medicação e suplementação a que estejam a ser submetidos.
- j) Manter hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva, designadamente no que respeita ao seu comportamento na defesa dos princípios da ética e do espírito desportivo, contribuindo assim para a implementação de uma boa imagem do desporto nacional.
- k) Efetuar todas as tarefas indicadas pelo Responsável da FPC.
- l) Respeitar todas as pessoas presentes na RU.
- m) Manter a RU limpa e arrumada.
- n) Arrumar todos os dias o seu quarto.
- o) Limpar e arrumar os espaços comuns da RU, cumprindo com a tabela de tarefas apresentada pelo responsável da FPC.
- p) Apresentar as notas de cada período ou semestre ao Técnico Nacional ou elemento responsável pela RU.
- q) Depositar as chaves dos quartos em local próprio, à guarda do responsável da FPC presente na RU.

VIII – Alimentação na Residência

Artigo 31.º

A cozinha só poderá ser usada de acordo com os horários indicados na RU, sendo que exceções a esse horário terão de ser dadas pela própria FPC.



Todos os alimentos comprados pela FPC só poderão ser usados nestes períodos. Alimentos pessoais podem ser guardados na cozinha, porém apenas podem ser usados mediante as regras impostas na alínea anterior.

IX – Mobiliário e outros materiais

Artigo 32.º

Todo o mobiliário, equipamentos eletrónicos, roupas dos quartos, etc. são propriedade da FPC e deverão estar devidamente identificados e descritos numa base de dados, devidamente atualizada.

O uso de qualquer um destes materiais é da responsabilidade da pessoa que os utiliza.

Artigo 33.º

A utilização da Tv, aparelhagem, e computadores pessoais (ligação à internet) está restrita ao horário indicado pela responsável da FPC.

No caso da utilização da Internet, não são permitidos quaisquer downloads ilegais de software, nem utilização de programas de peer to peer, sob pena de expulsão da RU.

IV – CASOS OMISSOS

Artigo 34.º

As situações omissas no presente regulamento serão analisadas e resolvidas pela direção da FPC.

Regulamento aprovado em Reunião de Direção da FPC em 06 de julho de 2022.

